



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI n° 007/2025/CMM – Miraima-CE, de AGOSTO de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE VIAS PAVIMENTADAS DANIFICADAS POR INTERVENÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA:

Art. 1º

Ficam obrigadas todas as empresas, públicas ou privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, que realizarem obras, reparos ou manutenções em vias públicas do município de Miraima, inclusive nos distritos, onde haja pavimentação asfáltica, calçamento em paralelepípedo ou outro tipo de revestimento, a restaurarem integralmente o local, devolvendo-o nas mesmas condições em que se encontrava antes da intervenção.

Art. 2º

O reparo mencionado no artigo anterior deverá:

- I – Ser realizado com material de mesma qualidade e durabilidade;
- II – Garantir a perfeita compactação e nivelamento do solo;
- III – Restaurar o calçamento ou o asfalto de forma a manter a integridade, segurança e estética da via pública;
- IV – Ser concluído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o término da obra ou intervenção, salvo justificativa técnica aceita pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º

A execução inadequada ou o não cumprimento do reparo acarretará:

- I – Notificação imediata por parte do setor responsável da Prefeitura;
- II – Multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – Inclusão da empresa infratora em cadastro de má conduta administrativa junto ao município, com impedimento de firmar novos contratos até a devida regularização.

Art. 4º

Rua 12 de Maio s/nº - Centro - Fone: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 - CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE - CEP: 62.530-000
www.cmmiraima.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

As despesas decorrentes da recomposição das vias não reparadas adequadamente serão cobradas da empresa responsável, com base na tabela oficial de custos da Secretaria de Obras ou órgão equivalente.

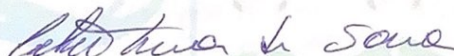
Art. 5º

A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, ou órgão que a substitua.

Art. 6º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miraima, em 06 de agosto de 2025.


CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUSA
VEREADOR

MIRAÍMA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

RECEBI EM 06/08/2025

Servidor Mat. *Olivia Custodio*

Mensagem nº 007/2025 – Miraima-CE, 06 de agosto de 2025.

EXPEDIENTE

Em: 07/08/25

Valdenor F. Pinheiro
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENOR FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

REMITIDO A SANÇÃO

Miraima: 11/08/25

Valdenor F. Pinheiro
Presidente

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 007/2025 CMM que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE VIAS PAVIMENTADAS DANIFICADAS POR INTERVENÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apresento à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo de vias pavimentadas danificadas por intervenções realizadas por empresas prestadoras de serviços públicos ou privados no Município de Miraima, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade resguardar o patrimônio público municipal, assegurar a conservação da malha viária urbana e, sobretudo, garantir o direito de ir e vir com segurança e dignidade à população.

É de conhecimento de todos que, frequentemente, empresas concessionárias ou autorizadas — como companhias de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações, internet, entre outras — realizam obras e manutenções em vias públicas, abrindo valas, buracos e rompendo o pavimento para executar seus serviços.

Ocorre que, na imensa maioria dos casos, essas intervenções não são devidamente reparadas, deixando a via em situação precária, com buracos mal tapados, afundamentos e desníveis que comprometem o tráfego de veículos e pedestres, geram riscos de acidentes, dificultam o acesso de ambulâncias e transporte escolar, além de prejudicar a estética e a funcionalidade dos espaços públicos.

APROVADO

Em: 07/08/25
Valdenor F. Pinheiro
Presidente

Rua 12 de Maio s/nº - Centro - Fone: (88) 3630-1101

CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 - CGF nº 06.920.468-3

Miraima - CE - CEP: 62.530-000

www.cmmiraima.ce.gov.br

Ant. Valdenor



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

Essa prática, além de onerar o erário municipal com futuras manutenções, diminui a vida útil do pavimento urbano, que muitas vezes foi recentemente asfaltado com recursos públicos.

Com esta proposta legislativa, pretende-se estabelecer regras claras para tais intervenções: a obrigação de recompor o pavimento danificado nos mesmos padrões de qualidade e no prazo estabelecido pela municipalidade, além da necessidade de autorização prévia, salvo em casos de emergência.

Importa ressaltar que esta iniciativa não impede a atuação das empresas prestadoras de serviço, mas tão somente impõe a responsabilidade de reparar os danos que causarem, princípio este já amplamente previsto no ordenamento jurídico brasileiro (CF/88, art. 37, §6º e art. 927 do Código Civil).

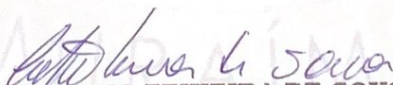
Ademais, o presente projeto resguarda o interesse local, matéria sobre a qual o Município tem competência legislativa plena, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de um projeto de cunho preventivo, corretivo e educativo, que visa a proteger os bens públicos, disciplinar a convivência urbana, e preservar os investimentos públicos em infraestrutura, em benefício direto da coletividade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, certo de que ela trará maior responsabilidade, eficiência e respeito ao espaço urbano do nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miraíma,

MIRAÍMA 06 DE AGOSTO DE 2025.


CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUSA

VEREADOR